



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PROJETO DE LEI Nº 013/2019

INICIATIVA: ALEXANDRE JACINTO

PARECER Nº 39/2019– CJR e nº 25/2019 - CEBES

Trata-se de propositura que declara de utilidade pública o conselho da comunidade da execução penal do foro regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Segundo o artigo 40º, §1º , alínea “a” , da Lei Orgânica do Município de Araucária – L.O.M.A, atribui-se ao Vereador a iniciativa dos Projetos de Lei, senão vejamos:

”Art. 40º da L.O.M.A.- O processo legislativo compreende a elaboração de:

[...]

§1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

[...]”

Justifica o Senhor Vereador Alexandre Jacinto que o Conselho da Comunidade do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, é uma entidade sob a forma de sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, político-partidário, sem distinção de raça, nacionalidade, sexo, cor ou credo, com personalidade jurídica distinta de seus associados, com objetivos e finalidades que compreendem, entre outras:

Visitar estabelecimentos e os serviços penais existentes na comarca, propondo medidas adequadas na hipótese de eventuais irregularidades;

Entrevistar presos e noticiados, oportunizar a participação dos presos egresso e familiares nos programas assistenciais e colocação profissional existente na rede social;

Formulação de projetos voltados especificamente para presos, obtenção de recursos materiais e humanos, visando contribuir para o acompanhamento do cumprimento das condições especificadas na transação penal, na suspensão condicional do processo da execução penal do livramento condicional do regime aberto e medidas alternativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Orientar e apoiar o cumpridor de penas e medidas em regime aberto, em livramento condicional e promover sua inclusão social;

Orientar e apoiar as vítimas e seus familiares bem como contribuir para o desenvolvimento de programas temáticos.

Em análise, concluo da seguinte forma:

Não encontro impedimentos que limitem sua tramitação.

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 013/2019.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2019.

Ver. Fabio Alceu

Relator - CJR

Ver. Tatiana Nogueira

Relator – CEBES